



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA

existimos pelos outros

ESTATUTOS

2017



Artigo Primeiro

A Associação Humanitária de Bombeiros de Linda-a-Pastora, foi fundada em cinco de julho de 1891, com a designação de Associação Bombeiros Voluntários de Linda-a-Pastora (Corpo Voluntário Salvação Pública).

Em 1924, foi levado a efeito uma fusão com a Sociedade União e Capricho, ficando o nome da Associação como: Associação dos Bombeiros Voluntários de União e Capricho de Linda-a-Pastora, (Corpo Voluntário Salvação Pública), legalmente constituída por Alvará Número Trinta e seis, de dia 06 de dezembro de 1924 do Governo Civil de Lisboa. No dia três de maio de mil novecentos e noventa e quatro, passou a designar-se como Associação dos Bombeiros Voluntários de Linda-a-Pastora, conforme decisão em Assembleia Geral.

Em 26 de fevereiro de 2016, numa Assembleia Geral extraordinária de associados, esta Instituição adota o seu nome como: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Linda-a-Pastora, adiante designada apenas por Associação.

Artigo Segundo

- 1) - A Associação é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, tem caráter humanitário e duração ilimitada e tem a sua sede na Av. Tomás Ribeiro, em Linda-a-Pastora, Concelho de Oeiras.
- 2) - São fins da Associação:
 - a) A prevenção e segurança contra incêndios;
 - b) O socorro às populações em caso de incêndio, inundações, desabamentos, acidentes rodoviários e em todos os acidentes, catástrofes e calamidades;
 - c) O socorro a sinistrados;
 - d) A participação no sistema de proteção civil, no âmbito das funções que lhe forem cometidas;
 - e) O transporte de doentes e;
 - f) Promover manifestações culturais e recreativas para os seus Associados, Detendo e mantendo em atividade, a Associação, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos bombeiros portugueses, Lei 32/2007 de 13 de agosto.
- 3) – Com estrita observância no seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, esta associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, conforme preceitua a Lei 32/2007 de 13 de agosto.



§ Único- A Associação adquire personalidade jurídica e é reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com a sua constituição.

Capítulo Segundo

Dos Associados

Da admissão, Classificação, Direitos e Deveres

Artigo Terceiro

Podem ser associados todos os indivíduos maiores e emancipados, que tenham bom comportamento moral e civil e as pessoas coletivas, legalmente constituídas.

§ Único- É permitida a admissão de indivíduos, não emancipados como associados, devidamente autorizados pelos pais ou por quem legalmente exercer o poder paternal sobre eles.

Artigo Quarto

A inscrição dos associados é feita em proposta modelo adotado pela Direção a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este ou, tratando-se de pessoa coletiva por quem legalmente a representar e por um associado efetivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

Artigo Quinto

A Direção obriga-se no fim de cada mês expor uma listagem, nas instalações da Associação, para dar a conhecer os novos associados.

Artigo Sexto

A Associação engloba as seguintes categorias de associados:

- Associados Efetivos
- Associados Auxiliares
- Associados Beneméritos



- Associados de Honra
- Associados Infantis
- Associados Empresa

Artigo Sétimo

Os novos associados efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma joia de entrada, e de uma quota mensal de montantes a liquidar, logo após a sua aprovação.

§ Único- Associados efetivos são aqueles que contribuem com uma quota mensal.

Artigo Oitavo

Os associados auxiliares estão isentos de pagamento de quotas.

§ Primeiro- Os associados Auxiliares são aqueles que prestam ou prestaram à Associação, serviço efetivo e, cujas condições económicas não lhes permitam pagar quotas e, ainda todos os que perfaçam a idade de sessenta e cinco anos, com o mínimo de vinte e cinco anos de associado.

§ Segundo- A categoria de associados Auxiliares, por razões económicas temporárias ou outras, terão de ser sempre aprovadas pela Direção, no entanto mantêm todos os direitos e deveres dos associados efetivos.

Artigo Nono

Os associados Beneméritos são as pessoas singulares ou coletivas que, pelos seus serviços prestados ou por dádivas à Associação, venham a merecer da direção, tal distinção, ratificada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo

Associados de Honra, são as pessoas singulares ou coletivas que, como tal, sejam proclamadas pela Assembleia Geral, como recompensa em função de serviços relevantes prestados à Associação.



Artigo Décimo Primeiro

Associados Infantis são, todos aqueles menores de doze anos, isentos do pagamento de quotas, desde que os pais ou tutores sejam também associados da Associação.

Artigo Décimo Segundo

Associados Empresas, são as firmas e entidades que contribuam com uma quota anual para a Associação.

Artigo Décimo Terceiro

No que respeita aos elementos do Corpo de Bombeiros e Órgãos Sociais, em exercício das suas funções, o pagamento da quotização de associado, é facultativo.

§ Único- Aos membros do Quadro de Honra do Corpo de Bombeiros, e da Assembleia Magna, será também facultativo o pagamento de quotização de associado.

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo Décimo Quarto

Os associados efetivos têm direito:

- 1- A tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação.
- 2 - A votar e a ser votado para qualquer cargo da Associação, excetuando os associados menores de dezoito anos, salvo se estiverem emancipados e ainda, com a obrigatoriedade de ser sócio durante um ano.
- 3 - Ao livre ingresso na Sede da Associação.
- 4 - A tomar parte nas festas e sessões culturais, segundo as condições fixadas pela direção.
- 5 - A beneficiar, bem como os menores que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação, do desconto fixado para diversos serviços prestados pela Associação.
- 6 - A requerer ao Comandante do Corpo de Bombeiros, a sua admissão no Corpo Ativo, quando em pleno gozo dos seus direitos e de harmonia com os regulamentos internos,



7- A apresentar, por escrito, à Direção as sugestões que julgar úteis ao progresso e prestígio da Associação e reclamar de todos os atos contrários à Lei e ao Estatuto.

8 - A propor a admissão de associados,

9 - A requerer a convocação da Assembleia Geral, para sessões extraordinárias, nos termos do artigo Vigésimo Quinto.

10 - A examinar os livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direção, salvo nos oito dias que antecedem a Sessão Ordinária da Assembleia Geral para a discussão e aprovação do Relatório e Contas, durante os quais tais documentos estarão patentes aos associados.

11 - Requerer por escrito, certidão de qualquer ata, mediante prévio pagamento, importância, cujo valor será de uma hora de trabalho de um empregado de secretaria da Associação.

12 - A usufruir das regalias que venham a ser fixadas em Regulamento Interno, elaboradas pela Direção e as aprovadas pela Assembleia Geral.

13 - Para proceder às exéquias fúnebres do associado nas instalações da Associação, terão que existir uma das seguintes condições:

- Pertençam ao Corpo de Bombeiros (Quadro Ativo ou Honra).
- Quando pertençam aos órgãos sociais.

§ Primeiro- As pessoas coletivas incluídas neste Artigo gozarão dos direitos consignados nos números três, Quatro, Sete, Oito e doze do Artigo Décimo Quarto.

§ Segundo- Os associados que exerçam funções remuneradas na Associação ficam inibidos, durante o período de tal exercício, de votar qualquer proposta que, direta ou indiretamente respeitem às funções que desempenham na Associação.

§ Terceiro- O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

§ Quarto- As deliberações tomadas com infração do disposto no parágrafo anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo Décimo Quinto

Para todos os efeitos não excecionados nestes Estatutos, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os, associados que tiverem pago as quotas do semestre anterior ao que estiver em curso.



Artigo Décimo Sexto

São deveres dos associados:

- 1- Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quando possível, para o seu prestígio.
- 2 - Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas, através do Cobrador, na Sede da Associação ou noutras locais a indicar pela Direção.
- 3 - Observar estritamente as disposições do Estatuto e Regulamento e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes.
- 4 - Desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos.
- 5 - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação, ou para perfeito funcionamento dos seus serviços.
- 6 - Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação.
- 7 - Não cessar a sua atividade associativa, sem prévia comunicação escrita à Direção.
- 8 - Participar, por escrito, à Direção, no prazo de quinze dias, quando mudar de residência ou de local de cobrança, ou quando não seja procurado pelo cobrador e caso se ausente da área do Concelho, indicar quem fica encarregado do pagamento das respetivas quotas e de receber qualquer expediente.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos pelos Corpos Gerentes, quando estes forem de interesse para a Associação.
- 10 - Promover por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento e desenvolvimento da Associação.
- 11 - Fazer-se acompanhar do cartão de associado e, exibi-lo sempre que lhe solicitado, com a quota em dia, para usufruir dos seus direitos.

Capítulo Terceiro

Dos Órgãos da Associação

Artigo Décimo Sétimo

São órgãos da Associação:



- 1 - A Assembleia Geral,
- 2 - A Direção,
- 3 - O Conselho Fiscal,
- 4 - O Conselho de Disciplina.
- 5 - A Assembleia Magna.

§ Único- A Associação criou e mantém um Corpo de Bombeiros que é a sua unidade Operacional.

Artigo Décimo Oitavo

A Assembleia Geral é a reunião dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

Artigo Décimo Nono

A Direção é o órgão que administra e representa para todos os efeitos legais, a Associação.

Artigo Vigésimo

O Conselho Fiscal é o órgão que inspeciona e verifica todos os atos administrativos e contabilísticos da Direção, nos termos das disposições legais vigentes e zela pelo exato cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artigo Vigésimo Primeiro

O Conselho de Disciplina é o órgão de apelação que arbitra todos os conflitos na Associação, entre Direção/ Associados e do seu veredicto cabe recurso para os Tribunais competentes.

§ Único- Excluem-se deste Artigo os associados bombeiros no ativo, que ficam sujeitos às disposições legais em vigor, que lhes sejam diretamente aplicáveis.

Artigo Vigésimo Segundo

A Assembleia Magna terá somente caráter consultivo.



Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Terceiro

A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo Vigésimo Quarto

A Assembleia Geral funcionará ordinariamente, em dia a designar até 31 de março, de cada ano, sob proposta da Direção, para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior e do respetivo parecer do Conselho Fiscal.

§ Único- As eleições dos Corpos Gerentes, far-se-ão simultaneamente com as Assembleias Gerais Ordinárias, de quatro em quatro anos.

Artigo Vigésimo Quinto

A Assembleia Geral funcionará extraordinariamente, em qualquer época do ano, a requerimento, da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de pelo menos, 3% (porcento) dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

§ Primeiro- O Presidente da Mesa após a receção do respetivo pedido deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de quinze dias.

§ Segundo- Só à Assembleia Geral compete deliberar, sobre o aumento de quotas, dos associados.

§ Terceiro- Só à Assembleia Geral compete deliberar, sobre proposta da direção, a expulsão de associados.

§ Quarto- Quando convocada a requerimento de associados efetivos, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois terços do número de requerentes.

Artigo Vigésimo Sexto

As sessões da Assembleia Geral de associados serão convocadas através da afixação de avisos na Sede da Associação e em diversos locais públicos da Freguesia de Carnaxide-Queijas. Serão ainda publicados em alguns jornais regionais de maior tiragem sempre com a antecedência mínima de dez dias.

§ Único- No aviso indicar-se-á o dia, hora, local e a respetiva ordem de trabalhos.



Artigo Vigésimo Sétimo

Nas sessões extraordinárias, a Assembleia somente pode decidir acerca dos assuntos para que tenha sido convocada.

§ Único- Nas sessões ordinárias, haverá um período antes da ordem de trabalhos, destinado à discussão de assuntos de interesse Associativo.

Artigo Vigésimo Oitavo

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, dos votos dos associados presentes.

§ Primeiro- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas votações das Assembleias Gerais, em caso de empate, tem voto de qualidade, exceto aquando das eleições para os Corpos Gerentes.

§ Segundo- Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos associados presentes.

Artigo Vigésimo Nono

As eleições para os Corpos Gerentes fazem-se por escrutínio secreto e em listas separadas.

§ Primeiro- Para a votação ser efetuada, por escrutínio secreto, é obrigatório que a entrega das listas sejam efetuadas até duas horas antes do início da Assembleia Geral, nos serviços da Associação.

§ Segundo- No entanto, sempre que outra forma de votação a Mesa proponha à Assembleia e os associados presentes, por maioria a aprove, a votação pode ser feita sem se recorrer ao escrutínio secreto.

§ Terceiro- No caso de eleição empatada, será efetuado o desempate através de nova eleição.

§ Quarto- A posse dos Corpos Gerentes será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do ato eleitoral. Se os membros da Mesa não procederem a essa posse, dentro do prazo estabelecido, os associados eleitos, entrarão em funções, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.



Artigo Trigésimo

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ Primeiro- A Mesa da Assembleia Geral não pode funcionar, com menos de dois membros eleitos.

§ Segundo- Na falta de um dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, a sua substituição far-se-á respeitando a hierarquia da sucessão, conforme apresentada, nas eleições desse órgão.

Alínea a) Aquando das Assembleias Gerais, na falta de algum elemento da Mesa, excetuando o presidente, esta designará, se assim o entender, de entre os associados presentes, um elemento que auxilie o expediente.

Artigo Trigésimo Primeiro

Compete especialmente ao Presidente da Mesa:

- 1-Convocar a Assembleia Geral presidir e dirigir os trabalhos.
- 2- Assinar, conjuntamente com o secretário, as atas da Assembleia Geral a que presidir.
- 3- Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento e, legitimar os diplomas que consagrem a atribuição de honrarias, conforme preceitua o regulamento das distinções honoríficas da Associação, bem como quaisquer outros documentos emanados da Mesa de Assembleia geral.
- 4- Dar posse aos Corpos Gerentes eleitos, assinando juntamente com eles o auto respetivo.
- 5- Despachar os requerimentos, solicitando certidões de atas ou de outros documentos pertencentes à Mesa.

Artigo Trigésimo Segundo

Ao Secretário compete prover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.



Da Direção

Artigo Trigésimo Terceiro

A Direção é composta por sete elementos efetivos; Um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais.

§ Primeiro- Sendo eleitos dois suplentes que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum dos cargos da direção, devendo para o efeito serem chamados imediatamente a seguir.

§ Segundo- Os membros suplentes só não poderão substituir o Presidente e o Vice-Presidente da Direção.

Artigo Trigésimo Quarto

A Direção não poderá funcionar com menos de cinco membros, com a continuidade obrigatória do Presidente, devendo proceder-se a novas eleições quando o seu número seja inferior ao indicado.

§ Único- Perde o mandato o membro da Direção que falte, sem motivo justificado, a cinco reuniões seguidas.

Artigo Trigésimo Quinto

A Direção terá uma ou duas reuniões semanais e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos, competindo ao Presidente em caso de empate, voto de qualidade. Das reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, que serão assinadas pelos membros da Direção, que nelas hajam tomado parte.

§ Único- Os membros do Conselho Fiscal, Assembleia Geral e o Comandante, podem também assistir, com parecer meramente consultivo, a todas as reuniões da Direção.

Artigo Trigésimo Sexto

Compete especialmente à Direção:

1- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral.



- 2- Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, a promover o seu desenvolvimento e prosperidade.
- 3- Elaborar os Orçamentos e Plano de Atividades de acordo com a Lei.
- 4- Elaborar, em colaboração com o Comandante, o Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, para aprovação da Autoridade Nacional de Proteção Civil, assim como, quaisquer outros Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, dos quais dará conhecimento à Assembleia.
- 5- Admitir ou despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhes os vencimentos, em consonância com o Protocolo Orientador das Relações Laborais na Associação.
- 6- Aprovar ou rejeitar as propostas, para admissão de associados Efetivos, Auxiliares, Infantis e de Empresa.
- 7- Louvar ou punir os associados, nos limites da sua competência.
- 8- Eliminar os associados Efetivos, Auxiliares, Infantis e Empresas, nos termos do Estatuto.
- 9- Fornecer a todos os órgãos, os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão.
- 10- Solicitar dos respetivos Presidentes a convocação do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina e ainda da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário.
- 11- Propor a nomeação de associados Honorários e Beneméritos.
- 12- Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas.
- 13- Guardar todos os livros de atas e contabilidade, respeitantes à vida Associativa, os quais nunca poderão sair da Associação.
- 14- Ter patente por oito dias, antes da realização da Assembleia Geral em que vão ser discutidos o Relatório e Contas, os documentos e livros para poderem ser examinados pelos associados no pleno gozo de todos os seus direitos.
- 15- Manter atualizado o inventário de todos os bens móveis e imóveis pertences da Associação.
- 16- Elaborar o Relatório Anual da sua Gerência, compreendendo o balanço do seu exercício e o mapa discriminativo, suficientemente esclarecedor, do movimento das Receitas e Despesas, submetê-lo à discussão e à votação da Assembleia Geral, depois de apreciação pelo Conselho Fiscal.



17- A Direção não poderá vender, alienar ou hipotecar bens imóveis, sem que tenha a devida aquiescência dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito.

18- Os empréstimos bancários ou outros, solicitados pela Direção, durante o seu mandato, não poderão superar o valor da aquisição de duas novas ambulâncias, cujo custo corresponda, na altura, ao preço mais baixo do mercado. Para além desse excedente, só por ratificação da Assembleia Geral, podem ser efetuados empréstimos de valor superior.

Artigo Trigésimo Sétimo

A Direção será solidariamente responsável pelos atos da sua administração.

§ Único- Serão excluídos da responsabilidade coletiva os membros que expressamente tiverem feito, na ata respetiva, declaração de voto discordante.

Das funções a desempenhar por cada Diretor

Artigo Trigésimo Oitavo

Compete ao Presidente da Direção em especial:

- 1) Dirigir a Direção e coordenar as suas atividades;
- 2) Convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros das atas e outros documentos referentes à atividade da Associação em todos os seus atos;
- 3) Representar a Direção em juízo;
- 4) Aprovar e fazer executar as instruções e as normas regulamentares necessárias ao bom funcionamento da Associação;
- 5) Apreciar e autorizar em conjunto com os demais membros a realização de pequenos empréstimos;
- 6) Exercer as demais competências previstas na lei ou em regulamento.
- 7) Em caso de empate, nas decisões da Direção, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo Trigésimo Nono

O Vice-Presidente terá as seguintes funções:



- 1) Regulamentar e superintender, a Secretaria na sua metodologia de atuação, com o Primeiro Secretário.
- 2) Fazer aplicações financeiras, ou propor à direção, empréstimos bancários, dentro dos parâmetros regulamentados.
- 3) Compete-lhe substituir o Presidente, por doença. Férias ou outras ausências pontuais.
- 4) Compete elaborar anualmente conjuntamente com o secretário e tesoureiro os orçamentos ordinários e extraordinários e, Planos de Atividade da associação e a apresentação do Relatório e Contas, no fim de cada ano.
- 5) Fica ainda sobre a sua alcada, os funcionários da Associação, no entanto, no que respeita aos colaboradores a prestar serviço, no sector operacional serão geridos pelo Comando.
- 6) Fica também responsável de promover todas as diligências no sentido de admissão, dispensa, contratos de trabalho do pessoal profissional (o seu conteúdo). Propondo à direção, quando for caso disso, as alterações que julgar necessárias, para o bom andamento, do Protocolo Orientador das Relações de Trabalho.

Artigo Quadragésimo

Ao Primeiro Secretário incumbe:

- 1) A organização, montagem e orientação dos serviços de secretaria, com o Vice-presidente, especialmente, no que respeita ao sector contabilístico, elaboração das atas, preparação do expediente.
- 2) Proceder à execução, em conjunto, com o Vice-Presidente e Tesoureiro, os Orçamentos, ordinários e extraordinários.
- 3) Em colaboração com o Vice-Presidente e Tesoureiro fazer a apresentação do Relatório e Contas, ao fim de cada ano, sendo o principal responsável.
- 4) Organizar até aos dias quinze de cada mês, balancete documentado das receitas e despesas, do mês anterior, o qual depois de aprovado em reunião de direção, será afixado na sede, até ser substituído pelo do mês imediato.
- 5) Manter absoluta atualização do inventário do património.
- 6) Afixar na instalação da Associação, o Balancete de Receitas, e Despesas de festas de caráter cultural, desportivo e recreativo, promovidas pela Direção e Comando, num prazo máximo de quinze dias após a data do evento.



Artigo Quadragésimo Primeiro

Ao Tesoureiro compete:

- 1) Gerir a tesouraria controlando os dinheiros e valores que à mesma pertencem, assinar todos os recibos, em conjunto com outro diretor e fiscalizar a sua cobrança.
- 2) Analisar todos os movimentos da "CAIXA" da Associação e, justificá-los se for caso disso.
- 3) Elaborar anualmente conjuntamente com o Vice-Presidente e Primeiro Secretário, os orçamentos da Associação e Planos de Atividade e contribuir para a emissão do Relatório e Contas, no fim de cada ano.
- 4) Providenciar no sentido de depósito na Caixa Geral de Depósitos ou noutra Instituição bancária, os valores que não tenham aplicação imediata.

Artigo Quadragésimo Segundo

Ao segundo Secretário compete;

- 1) Auxiliar no exercício das suas funções os elementos da Direção, em especial, o primeiro secretário.
- 2) Ser o elo de ligação entre a Direção e o Corpo de Bombeiros.
- 3) Cuidar da área dos associados.

Artigo Quadragésimo Terceiro

Compete aos vogais da Direção;

- 1) executar e superintender as obras de conservação e reparação de pequena monta no edifício, pertença da Associação e, proporem obras de maior vulto, quando acharem necessário.
- 2) Cuidar da Imagem: Relações Públicas e Institucionais da Associação e, colaborar na área social.

Da Direção Disposições Gerais

Artigo Quadragésimo Quarto

Competem ainda ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro a ratificação de todos os movimentos financeiros e administrativos inerentes ao dia a dia da Associação e ainda, no



que concerne à compra e venda de viaturas e equipamentos, após aprovação em reunião da Direção.

§ Único- Serão indispensáveis para o efeito, duas assinaturas conjuntas dos citados diretores para obrigar a Associação.

Artigo Quadragésimo Quinto

Os orçamentos terão que ser submetidos a um parecer do Conselho Fiscal.

Do Conselho Fiscal

Artigo Quadragésimo Sexto

O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.

§Único- Será eleito para este órgão um suplente que só exercerá funções na demissão ou doença de um dos membros efetivos.

Artigo Quadragésimo Sétimo

O Conselho Fiscal, só poderá funcionar com três elementos.

§ Único- Na desistência de um dos elementos do Conselho Fiscal, a sua substituição far-se-á, respeitando a hierarquia da sucessão, conforme apresentada na eleição desse órgão.

Artigo Quadragésimo Oitavo

Ao Conselho Fiscal compete:

- 1- Verificar os balancetes de Receitas e Despesas, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados.
- 2- Examinar periodicamente, a escrita da Associação e verificar a sua exatidão.
- 3- Fornecer à Direção o parecer de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta.
- 4- Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção, para ser presente à Assembleia Geral.



- 5- Pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário.
- 6- Analisar os atos administrativos e a ação da Direção, numa situação meramente consultiva.
- 7- Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e extraordinários e Planos de Atividade.

Artigo Quadragésimo Nono

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo Quinquagésimo

A cada um dos membros do Conselho Fiscal, compete especialmente:

- a) Ao Presidente, convocar as reuniões, dirigir os trabalhos e representar o órgão social em causa.
- b) Ao Vice-Presidente, redigir e lavrar as atas das reuniões.
- c) Ao Secretário/Relator, prover todo o expediente e redigir os pareceres.

Do Conselho de Disciplina

Artigo Quinquagésimo Primeiro

O Conselho de Disciplina funciona como órgão de recurso.

§ Único - Os elementos do Conselho de Disciplina, são eleitos, por inerência dos cargos sociais que ocupam.

Artigo Quinquagésimo Segundo

- 1- O Conselho de Disciplina é constituído pelos Presidentes da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, não podendo em circunstância alguma, funcionar com menos de três elementos.
- 2- Em casos especiais, devidamente justificados, poderá o Conselho agregar a si um ou mais elementos tecnicamente qualificados, a título de assessores, sem direito a voto.
- 3- O voto de qualidade, em questão de empate, na votação, será do Presidente da Assembleia Geral.



Artigo Quinquagésimo Terceiro

Como órgão de auditoria, compete-lhe:

- a) Emitir pareceres dos assuntos que lhe forem submetidos e decidir sobre eles no prazo de oito dias.
- b) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

ATAS E RESOLUÇÕES FINAIS

Artigo Quinquagésimo Quarto

As atas das sessões do Conselho de Disciplina serão lavradas em livro próprio, devendo as resoluções finais revestir sempre a forma de acórdão.

Artigo Quinquagésimo Quinto

- 1- Competirá ao Presidente da Assembleia Geral a convocação do Conselho de Disciplina bem como a orientação e coordenação dos respetivos trabalhos.
- 2- O Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal colaborarão nas demais tarefas cumprindo-lhe, especialmente, ouvir os depoimentos e realizar eventuais diligências de natureza externa.

DA ASSEMBLEIA MAGNA

Artigo Quinquagésimo Sexto

Pertencem a este ilustre órgão Social:

- a) Os Presidentes da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Direção e Comandante;
- b) Os Diretores que exerçam cargos de pelo menos dez anos consecutivos ou alternados na Direção, quinze anos no Conselho Fiscal ou Assembleia Geral e, ainda no conjunto de qualquer destes três órgãos, quando a duração total perfaça doze anos de serviço;
- c) Quem exerça no Comando do Corpo de Bombeiros, qualquer dos lugares em causa, por um período nunca inferior a sete anos consecutivos ou alternados;



- d) Todos os Chefes do Corpo de Bombeiros que exerçam essas mesmas funções durante dez anos de serviço.
- e) Os elementos do Corpo de Bombeiros, que perfaçam doze anos de serviço cumulativamente na Chefia e no Comando.
- f) Quando qualquer elemento do Corpo de Bombeiros, que na mesma categoria ou categorias diferentes, perfaça quinze anos de serviço.

§ Único -Podem ainda pertencer à Assembleia Magna todos os associados que, por serviços relevantes prestados de vária ordem à Associação, deem origem a uma proposta da Direção e que a Assembleia Geral ratifique tal honra.

Artigo Quinquagésimo Sétimo

A Assembleia Magna funcionará em qualquer altura por solicitação do Presidente da Assembleia Geral e reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano.

Artigo Quinquagésimo oitavo

A Assembleia elegerá entre si os seus representantes para quaisquer funções que julgue oportuno efetuar. Essa representação far-se-á mediante votação interna, que poderá ser secreta.

Artigo Quinquagésimo nono

Os associados eleitos para a Assembleia Magna podem desistir das suas funções quando, por escrito, manifestarem essa sua intenção ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo Sexagésimo

Os associados que fizerem parte da Assembleia Magna ficarão para sempre ligados a esse órgão, salvo se não o quiserem, procedendo como estipula o Artigo quinquagésimo nono.



Assembleia Magna Disposições Gerais

Artigo Sexagésimo Primeiro

As funções da Assembleia Magna são tão-somente, de caráter consultivo.

Artigo Sexagésimo Segundo

A Assembleia Magna poderá funcionar em momento de crise da Associação, como por exemplo, dificuldade em formar o elenco Diretivo, ou auxiliar a resolver outra qualquer questão, desde que, para isso, seja solicitada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo Sexagésimo Terceiro

Aos associados representativos da Assembleia Magna ser-lhe-ão prestadas todas as honras, tendo em vista a sua posição associativa, como seja, associado Distinto.

Artigo Sexagésimo Quarto

As reuniões da Assembleia Magna far-se-ão à porta fechada.

Artigo Sexagésimo Quinto

Para os associados desta Assembleia, serão criados cartões vitalícios que lhes permitirão usufruir de liberdade total de movimentos nas instalações da Associação, salvo em casos devidamente comprovados pela Direção e Comando.

§ Único- A Direção obriga-se a convidar os membros desta Assembleia, em todas as manifestações de caráter festivos, incluindo natalícios, aniversários da Associação e ainda para todas as Assembleia Gerais.



Capítulo Quarto

Do Corpo de Bombeiros

Artigo Sexagésimo Sexto

A tipologia da unidade do corpo de bombeiros far-se-á de acordo com os princípios determinados pelas autoridades competentes conforme Decreto-Lei 247/2007 de 27 de Julho.

§ Primeiro - O Corpo de Bombeiros será dirigido por um Comando em que o Comandante é o topo da hierarquia.

§ Segundo - A sua nomeação, far-se-á de acordo com os princípios determinados pelas entidades competentes, assim como o restante Comando.

§ Terceiro - A aplicação de qualquer punição ao Comandante é da competência da entidade estatal, que superintende os bombeiros.

§ Quarto - O Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros obedecerá aos preceitos da Lei em vigor.

§ Quinto - O Comandante do Corpo de Bombeiros, deverá entregar à Direção um inventário discriminado, com as atualizações necessárias, de todo o material afeto àquele Corpo o qual ficará sobre a sua responsabilidade direta.

§ Sexto - O Comandante, é o único e exclusivo responsável pela forma como os seus elementos cumprem as funções que lhe estão atribuídas, pela atividade do Corpo de Bombeiros no que respeita à gestão técnica e operacional dos recursos humanos e materiais disponíveis, nomeadamente em matéria de conservação e utilização dos equipamentos, instrução e disciplina do pessoal, competências decorrentes do Artigo 18º do Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros Dec. Lei no 295/00 de 17.11, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec. Lei nº 209/01 de 28.07 e Dec. Lei nº 247/2007 de 27 de Junho.

§ Sétimo - Compete ao Comandante, orientar a atividade diária do pessoal operacional e, propor à Direção as admissões no quadro do pessoal profissional.

§ Oitavo - O Comandante terá que apresentar durante o mês de outubro, de cada ano, o plano de necessidades, adstrito ao Corpo de Bombeiros.

§ Nono - Qualquer associado, que queira pertencer ao Corpo de Bombeiros, terá que necessariamente preencher uma proposta de admissão que, após aprovação do Comando, terá que ser ratificado em reunião de Direção.

§ Décimo - Todos os elementos que façam parte do Corpo de Bombeiros, terão obrigatoriamente que ser sócios da Associação.



Capítulo Quinto

Associados

Das Sanções, Recompensas e Readmissões Das Sanções

Artigo Sexagésimo Sétimo

Os associados que infringirem o Estatuto ou Regulamentos, ou não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes, ou ofenderem na Sede algum dos seus membros ou qualquer associado, ou proferirem expressões ou praticarem atos impróprios ou ofensivos dos bons costumes e, os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Repreensão Registada
- c) Suspensão ate cento e oitenta dias
- d) Suspensão Temporária
- e) Eliminação
- f) Expulsão

§ Único- Todas as penas serão registadas na ficha de associado.

Artigo Sexagésimo Oitavo

As penas do Artigo Sexagésimo Sétimo alíneas a) b) c) d) e e) são da competência da direção, no entanto, a alínea d) só pode ser aplicada até à Assembleia Geral Ordinária mais próxima, quanto à alínea f) só pode ser consumada em Assembleia Geral.

Artigo Sexagésimo Nono

A suspensão de qualquer associado, que será imediatamente aplicada pela Direção, não desobriga do pagamento de quotas e demais encargos. Suspende-o de todas as regalias e inibe-o de frequentar as instalações da Associação, salvo com vista à obtenção de elementos de que careça, para instauração do recurso que pretenda interpor nos termos do Artigo Septuagésimo Primeiro.



Artigo Septuagésimo

O associado que deixar de pagar quotas, dois semestres, será avisado por carta registada para as liquidar, se o não fizer no prazo de trinta dias, fica sujeito à pena descrita no artigo sexagésimo sétimo, alínea e).

Artigo Septuagésimo Primeiro

Das sanções aplicadas pela Direção cabe recurso para o Conselho de Disciplina.

§ Único - O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias a contar da data em que o associado tenha sido notificado da pena aplicada e será apreciado e decidido sem direito a posterior recurso, pelo Conselho de Disciplina nos trinta dias subsequentes à sua interposição.

Artigo Septuagésimo Segundo

A aplicação das penas, prescritas no Artigo Sexagésimo Sétimo, far-se-ão com prévia audiência do arguido.

§ Único- A audiência do arguido poderá ser apenas verbal, se às faltas praticadas não couber pena superior à Alínea b), do Artigo Sexagésimo Sétimo.

Disposições Gerais

Outras Penalidades a aplicar aos associados

Artigo Septuagésimo Terceiro

Todo o associado que aceitar um lugar Diretivo e que por motivos não justificados, desista desse cargo, fica sujeito a uma pena de suspensão, durante a vigência dos Corpos Gerentes, para o qual foi eleito.

§ Primeiro- A aceitação dessa desistência, só pode ser considerada a pedido do interessado e se o Conselho de Disciplina apreciar e aprovar essa mesma solicitação.

§ Segundo- A sanção a aplicar será deliberado pelo Conselho de Disciplina.



Das Recompensas

Das Distinções Honoríficas

Artigo Septuagésimo Quarto

Os associados, firmas, Associações, Entidade (Civis e Militares), Organismos, Federações e outros, que pela sua dedicação, empréstimos e ou relevantes serviços prestados à Associação, mereçam testemunho e especial reconhecimento, terão direito às Distinções Honoríficas regulamentadas em documento próprio, anexo a estes Estatutos.

§ Único- Tratando-se de bombeiro, o Comandante terá sempre que ser ouvido, sendo o seu parecer vinculativo.

Da Readmissão de Associados

Artigo Septuagésimo Quinto

Podem ser readmitidos os ex-associados que tenham sido eliminados, a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas, ou aqueles que, tendo sido expulsos, sejam readmitidos nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo.

§ Primeiro- O associado eliminado, a seu pedido, só poderá readquirir essa qualidade, desde que tenha pago a importância da joia, como se tratasse de uma primeira admissão.

§ Segundo- O associado eliminado por falta de pagamento de quotas poderá ser readmitido, desde que pague a importância das quotas em débito aquando da sua eliminação e uma nova joia.

§ Terceiro- O associado expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral assim o decida, sendo nesse caso, tratado como admissão de um associado novo.

Capítulo Sexto

Das Receitas da Associação

Artigo Septuagésimo Sexto

Constituem receita da Associação:

1- O rendimento dos bens imobiliários.



- 2- O produto de quotas e joias, de venda de emblemas, diplomas, cartões de identidade, exemplares de Estatutos, vinhetas e outros.
- 3- Os rendimentos provenientes das receitas do salão de festas.
- 4- Os subsídios e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.
- 5- Os serviços que prestar à sociedade, em regime de continuidade.
- 6- São também receitas o desenvolvimento de outras atividades, conforme determina, o artigo 2º, nº3 destes Estatutos.

Capítulo Sétimo

Impedimentos Inelegibilidades Incapacidades

Disposições Gerais

Artigo Septuagésimo Sétimo

A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições intercalares, para esse mesmo órgão.

Artigo Septuagésimo Oitavo

A Direção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da Associação o exijam.

Artigo Septuagésimo Novo

As instalações da Associação, com exceção da área estritamente reservada ao Corpo de Bombeiros, poderão ser cedidas pela Direção, por aluguer ou não, para fins culturais, desportivos ou outros inerentes aos direitos fundamentais, consagrados na Lei.

Artigo Octogésimo

Em qualquer votação, para os órgãos sociais da Associação é admitido o voto por procuração.

§ Primeiro- Em todas as Assembleias Gerais de Associados, o voto por procuração, só pode ser considerado desde que, as assinaturas dos requerentes, tenham o reconhecimento nos termos da legislação em vigor.



§ Segundo- É vedado à associação contratar ou acordar, direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesse.

§ Terceiro- Os presidentes, da Assembleia Geral e, dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções, no quadro do comando ou no restante quadro ativo, do corpo de bombeiros.

§ Quarto- Aos membros dos órgãos sociais, não é permitido o desempenho simultâneo, de mais de um cargo, na mesma Associação.

Capítulo Oitavo

Comissão Administrativa Constituição

Artigo Octogésimo Primeiro

No caso de ocorrer uma situação extraordinária que venha a ser considerada de crítica, poderá a Mesa da Assembleia Geral, designar três associados, que assumirão os atos de gestão corrente da Associação até à realização de outra Assembleia Geral de Sócios.

§ Primeiro- A referida comissão só poderá manter-se em funções por um período de três meses consecutivos após a data da designação desse mandato e disporá apenas dos poderes de gestão corrente.

§ Segundo- Ultrapassado o período atrás referido, a Mesa da Assembleia Geral, marcará nova data para a realização de uma Assembleia Extraordinária de Sócios, a fim de se inteirar da situação e, designará uma data para a realização de eleições de novos corpos gerentes.

§ Terceiro- A Assembleia Geral bem como a Assembleia Magna, poderão em conjunto promover outras soluções transitórias no caso de não haver consenso e de não ter sido possível obter uma lista vencedora de corpos gerentes.

Capítulo Nono

Extinção da Associação

Artigo Octogésimo Segundo

A extinção voluntária da Associação, só poderá ter lugar quando esgotados os seus recursos financeiros normais e os associados se recusem a quotizar-se extraordinariamente.



Artigo Octogésimo Terceiro

A extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados existentes.

Artigo Octogésimo Quarto

- 1 - A associação extingue-se:
- a) Por deliberação da assembleia geral;
 - b) Pela verificação de qualquer outra causa prevista no ato de constituição ou nos estatutos;
 - c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência. 2- A associação extingue-se ainda por decisão judicial:
 - e) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
 - f) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
 - g) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Artigo Octogésimo Quinto

A Assembleia Geral estabelecerá as normas para extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária, que atuará sob a fiscalização da autoridade administrativa.

Declaração de Extinção

Artigo Octogésimo Sexto

- 1) No caso previsto na alínea b) do nº1 do artigo octogésimo quarto, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a assembleia geral não decidir a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos.
- 2) Nos casos previstos no nº2 do artigo octogésimo quarto, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.



- 3) A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Efeitos de Extinção

Artigo Octogésimo Sétimo

- 1) Extinta a associação, é eleita pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária.
- 2) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem.
- 3) Pelas obrigações que os administradores contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Destino dos bens das Associações Extintas

Artigo Octogésimo Oitavo

- 1) - Os bens desta associação humanitária de bombeiros extinta revertem para associações com finalidades idênticas, nos termos das disposições estatutárias ou, na sua falta, mediante deliberação da assembleia geral.
- 2) - Não havendo disposição estatutária aplicável, nem deliberação da assembleia geral, os bens são atribuídos a outras associações humanitárias de bombeiros com sede no concelho de localização dos bens ou, não existindo, à respetiva câmara municipal que decide do seu fim.
- 3) - A atribuição a outras associações humanitárias de bombeiros dos bens da associação extinta que estejam afetos ao cumprimento de acordos de cooperação carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.
- 4) - Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins é dado destino, de acordo com os números anteriores, respeitando, quanto possível, a intenção do encargo ou afetação.
- 5) - O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de pessoas coletivas públicas, os quais revertem para estas, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.



Sucessão das Associações Extintas

Artigo Octogésimo Nono

As associações para as quais reverte o património das associações extintas sucedem-lhes nos direitos e obrigações, mas só respondem pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens que lhes tenham sido atribuídos.

Princípios Gerais

Artigo Nonagésimo

Sempre que esteja em causa património ou fundos financeiros provenientes do Estado ou de outra instituição pública, ou tenham influência na capacidade de solvência da associação, os atas são condicionados nos termos dos artigos seguintes.

Imóveis

Artigo Nonagésimo Primeiro

- 1) A alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à associação deverão ser feitos em concurso público ou hasta pública, conforme determinação da assembleia geral em razão do procedimento julgado mais conveniente.
- 2) Podem ser feitos arrendamentos por negociação direta, quando sejam previsíveis que daí decorram vantagens para a associação ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
- 3) Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4) Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.



Capítulo Décimo

Disposições Gerais

Aceitação de Heranças

Artigo Nonagésimo Segundo

A aceitação de heranças de valor superior a vinte vezes a remuneração mínima garantida, só pode ser realizada a benefício do inventário.

Atos sujeitos a comunicação

Artigo Nonagésimo Terceiro

O relatório e contas dos exercícios findos devem ser enviados anualmente ao Ministério da Administração Interna, através da Autoridade Nacional de Proteção Civil, e ainda à Secretaria Geral da Presidência do Concelho de Ministros, por via eletrónica, no prazo de seis meses após a sua aprovação.

Direito Subsidiário

Artigo Nonagésimo Quarto

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado nestes Estatutos, é aplicável o Regime Jurídico das Associações de Bombeiros e subsidiariamente o regime geral das Associações.

§Único- As disposições do Código Administrativo relativas às pessoas coletivas de utilidade pública administrativa não são aplicáveis às associações humanitárias de bombeiros.

Artigo Nonagésimo Quinto

São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação todos os jogos de azar.



Artigo Nonagésimo Sexto

Os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada por três quartos, pelo menos, do número de associados presentes.

Artigo Nonagésimo Sétimo

É obrigatório comunicar à Secretaria Geral da Presidência do Concelho de Ministros, qualquer alteração dos estatutos da Associação.

Artigo Nonagésimo Oitavo

O Ano Social é o Ano Civil.